



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2017.

1. Trata-se de impugnação do item 13.1 do Edital de Pregão Eletrônico n. 002/2017.

Sustenta que o julgamento das propostas apresentadas deverá ocorrer considerando como critério o “menor preço por item”.

Cita princípios, doutrinas, jurisprudências específicas.

Em breve esboço estão os argumentos constantes da impugnação edital apresentada pela empresa Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

2. A questão é singela e dispensa maiores indagações acerca do tema.

A elaboração do Edital e seus anexos correu de forma a melhorar e atender aos interesses da Administração e aumentar a competitividade.

Na elaboração do **Edital e seus anexos**, se levou em consideração a pesquisa de mercado satisfatória para o atendimento do interesse público com a divisão dos itens em **52 (cinquenta e dois) lotes** que, somados, alcançaram a totalidade de **151 (cento e cinquenta e um) itens**.

Cada lote foi elaborado após pesquisa de mercado e, ao contrário do que sustenta a Impugnante, não limita a competitividade nem causa prejuízo à Administração.



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA  
CNPJ: 20.054.326/0001-09

A alteração na forma solicitada pela Impugnante, tornar inviável não só a celeridade do pregão, como a gestão de entregas mediante inúmeros fornecedores.

Sendo assim, resta evidente que a impugnação ao edital não merece prosperar.

3. Em face do exposto, julgo improcedente a impugnação ao edital apresentada pela empresa Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., uma vez que o Edital e anexos do Pregão Eletrônico n. 002/2017, foram elaborados de forma a melhor atender aos interesses da Administração e, pelas razões acima especificadas, será mantido inalterado.

Uberaba (MG), 29 de setembro de 2017.

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA  
Davis Danilo Rodrigues da Silva  
Pregoeiro da FUNEPU